

Processo n.: @REC 23/00224482

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 359/2023, exarada no Processo n. @APE-19/00551117

Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1430/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame proposto pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, por seu representante legal, com amparo no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contestando a Decisão n. 359/2023, proferida na Sessão Ordinária de 22/02/2023, nos autos do Processo n. @APE-19/00551117, para ratificar na íntegra a deliberação recorrida

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, na pessoa do seu Presidente, Sr. Vânio Boing.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 29/2023

Data da Sessão: 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC